

03
Piumhi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950

CNPJ. 16.781.346/0001-04

OFÍCIO/GAB/ Nº287/2018

Piumhi/MG, 02 de Outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta

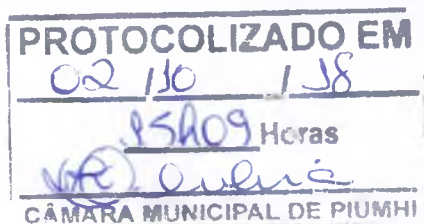
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei Complementar nº 08/2018 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito



04
Vitorique



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950

CNPJ. 16.781.346/0001-04

MENSAGEM Nº ____/2018

Piumhi/MG, 01 de Outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Antônio Fernando Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi

Nesta.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 52/2018, que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.

Este Projeto de Lei concretiza a nossa preocupação com a obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, notadamente a legalidade, a eficiência, a continuidade do serviço público.

Reafirma o compromisso de melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município de Piumhi, além da eficácia e da continuidade da ação administrativa, diretrizes que orientam o trabalho desta gestão.

05
Deliberado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950

CNPJ. 16.781.346/0001-04

Todas as modificações ora propostas prestam-se à adequação dos serviços prestados pela Administração Pública Municipal a população.

A alteração legislativa proposta resulta a possibilidade de, avaliando a situação concreta, o interesse público envolvido, critérios de conveniência e oportunidade, elastecer o horário de atendimento em turnos ininterruptos e fixar uma jornada corrida, sem intervalo para refeição.

Assim, sob a ótica da administração gerencial, entende-se que a previsão contida neste projeto de lei, é mais uma ferramenta à disposição do gestor para auxiliá-lo na persecução de um serviço público mais eficiente.

Em conclusão, a implantação do regime de turnos ou escalas, que permite, em consequente, a redução da jornada de trabalho dos servidores, é uma ferramenta de gestão, sujeita ao juízo discricionário do Gestor, que se alinha aos novos paradigmas de uma gestão pública moderna, pautada no cânone da eficiência.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG**

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950

CNPJ. 16.781.346/0001-04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2018

Dispõe sobre alteração de dispositivo da Lei Complementar nº 52/2018, que Institui o Plano de Carreiras, de Cargos, e Vencimentos dos Servidores Municipais de Piumhi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Parágrafo único do artigo 32, da Lei Complementar nº 052/2018, acrescentando os incisos I, II, III, e alíneas a e b no inciso II, com a seguinte redação:

“Art. 32. A duração do trabalho normal do servidor público municipal estabelecida em lei ou regulamento, não poderá exceder a 8 (oito) horas diárias e 40(quarenta) horas semanais.

Paragrafo único. A duração da jornada de trabalho, os dias e horários de expediente serão estabelecidos por Decreto, sendo que os vencimentos constantes nos anexos integrantes desta Lei Complementar correspondem à duração da jornada de trabalho, podendo a carga horária ser cumprida da seguinte forma:

I- oito horas em dois turnos;

II- seis horas ininterruptas, quando os serviços exigirem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.

Cep.: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950

CNPJ. 16.781.346/0001-04

a) a autorização para cumprimento da jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horaria de trinta horas semanais fica facultada ao dirigente máximo do órgão, devendo a autorização atender todos os requisitos do inciso II;

b) A autorização cessará quando não houver a necessidade do serviço contínuo.

III- turnos de 12x36 horas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrária.

Piumhi, 01 de Outubro de 2018.

ADEBERTO JOSÉ DE MELO

Prefeito

